



DESPACHO N.º 06/2023

Minuta de contrato de comodato a celebrar entre a CIMLT e o ICNF

Considerando que:

- O ICNF atribuiu à CIMLT a titularidade de uma Brigada de Sapadores Florestais;
- O ICNF atribuiu a esta Brigada um trator pneumático com respetiva maquinaria (lâmina frontal tilt-dozer; guincho frontal, destroçador de martelos e capinadeira de correntes);
- Para formalizar tal atribuição, urge aprovar e celebrar contrato de comodato entre o ICNF e a CIMLT.

Dada a urgência manifestada em aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar, determino, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o ICNF e a CIMLT, conforme minuta anexa ao presente despacho, sendo esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sede da CIMLT, 26 de maio de 2023

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Pedro Miguel César Ribeiro)

MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

CONTRATO DE COMODATO

Entre o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, adiante designado por **ICNF**, instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na redação atual, pessoa coletiva n.º 510342647, com sede na Av. da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa**, como Primeiro Comodatário;

E

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**, pessoa coletiva com o número 508787033 com sede na Quinta das cegonhas, apartado 577, Santarém, aqui representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal **Pedro Miguel César Ribeiro**, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Comodatário entrega ao Segundo Comodatário, em regime de comodato, o **Trator Pneumático**, com a matrícula AN42XG e o número de série YK5A115HOMS306032 com as especificações anexas ao presente contrato, destinado a ações de gestão do fogo rural.

Com o referido trator é fornecida maquinaria compatível, conforme Anexo que é parte integrante do presente contrato de comodato.

Cláusula 2.ª

Com o presente ato cessa o disposto no anterior contrato, datado de 30 de Setembro de 2019, entre os mesmos Outorgantes, relativo à cedência à segunda Outorgante de um Trator pneumático, de matrícula 21-ZD-20 e respetiva maquinaria compatível.

Cláusula 3.ª

Compete ao Segundo Comodatário:

1. Garantir a operacionalidade do objeto do presente contrato e assegurar o seu resguardo;
2. Assegurar a cobertura de eventuais danos de responsabilidade civil quando praticados no exercício da atividade a que se destina e decorrente do uso da maquinaria objeto do presente contrato;
3. Assegurar a sua manutenção (no representante da marca), a sua substituição, no caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança do agrupamento de sapadores florestais durante o período de vigência do contrato. Acresce a necessidade de diligenciar a execução das revisões, reparações, inspeções periódicas, entre outras;
4. Garantir o reporte do trabalho mecânico executado nos moldes definidos para o Programa de Sapadores Florestais, através da sua integração no relatório de atividades de uma das equipas.

Cláusula 4.ª

As obrigações constantes na cláusula anterior, caso solicitadas, poderão ser atestadas pelo envio dos comprovativos. É obrigatório o reporte diário, relativo à utilização e gestão dos meios, na seguinte plataforma informática desenvolvida para esse efeito:

<https://survey123.arcgis.com/share/6e134d20ce7042b08337731456d48124?portalUrl=https://sig.icnf.pt/portal>

Cláusula 5.ª

1 - O Segundo Comodatário compromete-se a complementar a atividade das equipas de sapadores florestais do agrupamento num acréscimo de 100 hectares/ano de gestão de combustível em serviço público, contemplado no Plano de Atividades de uma das equipas do agrupamento.

2 – O número de hectares previsto poderá ser revisto em função do plano de atividades desenvolvido e das características da área de intervenção do agrupamento, tais como declives, pedregosidade ou outras que impossibilitem alcançar o objetivo inicial constante do número anterior.

Cláusula 6.ª

O presente contrato de comodato cessa imediatamente, sendo os objetos anteriormente descritos devolvidos pelo Segundo Comodatário ao Primeiro Comodatário, nos seguintes casos:

a) Após a notificação da extinção de alguma das equipas do agrupamento e no prazo que vier a ser fixado na referida notificação, independentemente de interposição de recurso do ato, de pedido de suspensão da sua eficácia ou de impugnação judicial;

b) Por incumprimento do acordado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 7.ª

O presente contrato tem a duração de um ano, a contar da data de assinatura, e é renovável por igual período desde que haja cumprimento mútuo das obrigações inerentes e nenhuma das partes solicite a sua rescisão.

Cláusula 8.ª

A tudo o que não estiver previsto no presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Lisboa, 22 de maio de 2023

<p>O Primeiro Comodatário Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.</p>	<p>O Segundo Comodatário Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p>
<p>Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa Vice-Presidente do Conselho Diretivo</p>	<p>Pedro Miguel César Ribeiro Presidente do Conselho Intermunicipal</p>

ANEXO

EQUIPAMENTO	Número de Série
Trator Valtra Serie A (115cv)	YK5A115HOMS306032
Proteção de Cabine e Blindagem	2020054
Lamina Frontal tilt-dozer - Tractor	PF2F2.0412
Guincho frontal	327
Destroçador de martelos 175	047608
Capinadeira de correntes k1-CAFR2-200	047578